



MUNICIPIO DA COVILHÃ
CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL

Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade

Torna-se público, de acordo com o disposto nos artigos 89.º e seguintes do RJUE – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido em 10/9/2019, e tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de conservação segurança e salubridade desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 3/9/2019 à edificação sita **Rua de Santo André n.º 40**, na freguesia de **Boidobra**, deste concelho, que o nível de conservação da edificação é **Nível 1 – Péssimo**, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, carecendo de obras de conservação destinadas a resolver os problemas de insegurança e insalubridade para o local, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) da referida edificação para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital na página de internet deste município, proceder(em) à realização de obras, consideradas como **medidas urgentes**, a seguir discriminadas:

- Retirar, substituir e/ou fixar todos os elementos soltos no beirado e cobertura;
- Encerrar devidamente todos os vãos de janela em alvenaria de tijolo e argamassa de modo a impedir o acesso ao interior do edifício;
- Substituir a porta de madeira e reparar a porta de ferro, de modo a permitir o acesso ao interior do edifício apenas aos seus proprietários;
- Proceder à reparação do revestimento das paredes exteriores;
- Deve transportar para vazadouro autorizado todo o material removido.

Alerta-se para o fato de constituir obrigação do(s) proprietário(s) das edificações a realização de obras de conservação pelo menos uma vez a cada período de oito anos, devendo o(s) mesmo(s), independentemente deste prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo exterior, conforme disposto no artigo 89.º do RJUE.

Alerta-se ainda de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos no prazo fixado para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

O processo, registado com o n.º **57/19DIV**, poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 11 de setembro de 2019.

O Vereador em Permanência

José Armando Serra dos Reis, Dr.
Despacho n.º 35-A/2017, de 28/11